

Até quando a saúde (também no trabalho) será negligenciada?

*por Jonas Pinheiro

Desde a publicação da Resolução 207, de 15/10/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na qual foi instituída a “Política de atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores”, todos nós vimos uma “luz no fim do túnel” para um dos mais graves e inaceitáveis problemas de gestão dos tribunais, uma vez que a ineficaz atenção à saúde do seu capital-humano objetivamente provoca toda sorte de perdas, inclusive no campo financeiro e na prestação jurisdicional. Para confirmar isso, basta a leitura dos Estudos do Absenteísmo Por Licença Saúde do próprio TJMG. (leia aqui)

A intenção do CNJ é de fato complexa e bastante desafiadora. Os princípios, objetivos e as diretrizes da Res. 207, concretizadas por meio de ações de saúde, num nível biopsicossocial, têm que ser levados a cabo o quanto antes; ou seja, o Tribunal tem que arregaçar as mangas e trabalhar para tornar essa Política Integral de Saúde em uma verdadeira prioridade da Administração. A resolução é extensa na amplitude das suas ações de saúde no tocante à prevenção, à promoção, à perícia oficial e à vigilância; trata abertamente da necessária universalização, democratização e adequação orçamentária. Neste ponto central, a Resolução 207/2015 é contundente: os tribunais devem destinar recursos orçamentários para a concretização dos objetivos desta Política, com a devida identificação em Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) ou na proposta orçamentária (art. 14, parágrafo único). Infelizmente, entre outros descumprimentos, a atual gestão do TJMG enviou a sua proposta para o orçamento de 2017 sem nenhum apontamento nesta direção.

Também é importante destacar o novo papel e o fortalecimento institucional assegurado às Unidades de Saúde, por exemplo, ao determinar que “os tribunais devem vincular administrativamente as unidades de saúde diretamente à Direção Geral, à Direção do Foro ou à Presidência” (art. 7º, parágrafo 3º).

Mas como operacionalizar essa Política, assegurando um dos seus princípios (a democratização)? A própria resolução responde: através, nacionalmente e localmente, de Comitês Gestores de Saúde, buscando garantir a participação das entidades representativas de magistrados e servidores (ver artigos 8º a 12º). O artigo 11º obriga que os tribunais constituam Comitês Gestores Locais de Saúde, dando um prazo de 90 (noventa) dias. O TJMG, na gestão anterior, remeteu ao SINJUS no dia 24/02/2016, um ofício – OFÍCIO Nº013/GAPRE/EF/2016 – para que indicássemos nomes de representantes para participar do citado Comitê, previsto na Resolução 207/2015 do CNJ. O nosso sindicato, de pronto, indicou os nomes pra compor esse “comitê”, solicitando na ocasião uma reunião deste o mais breve possível. (clique aqui para ler os ofícios)

O(a) leitor(a) deve está se perguntando a razão destas aspas e a mudança de tom. Simples: o TJMG tão somente solicitou a indicação dos nomes, mesmo sem nenhuma Portaria ou

Resolução criando o Comitê Gestor Local, sendo este a base política da Resolução e fundamental para o cumprimento dos seus objetivos. Qual é a razão desta estampada negligência? Qual motivo da solicitação? Apenas para dar uma justificção ao CNJ, sem de fato se comprometer com a construção da Política de Atenção Integral à Saúde dos magistrados e servidores?

Novamente, no dia 01/11/2016, o SINJUS reclamou da falta de retorno sobre a reunião do referido Comitê e requereu ao atual presidente do TJ, Herbert Carneiro, a necessária e tardia implantação do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos magistrados e servidores, nos termos da Res. 207 /2015 do CNJ. Esperamos uma resposta concreta, pois essa situação de pouco caso já passou do razoável.

Objetivando debater as questões preocupantes do adoecer no TJMG, o Núcleo de Saúde do SINJUS realizará, no próximo dia 24 de novembro de 2016, das 15h às 17h, no auditório da unidade Raja Gabáglia, um SEMINÁRIO cujo tema será “Saúde e Humanização do Trabalho nos Tribunais” – cujos elementos focais das reflexões serão os Estudos de Absenteísmo por Licença Saúde e as perspectivas com relação à Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Que podemos fazer para reduzir as enormes perdas – materiais e imateriais – que servidores e magistrados têm amargado? Com a palavra: todos nós!

*Jonas Pinheiro de Araújo é diretor de Assuntos Culturais, Sociais e de Saúde do SINJUS-MG.

Participe do Seminário! Faça sua inscrição pelo telefone (31) 3213-5247. Saiba mais [aqui](#).